



Lei nº 479/2017, de 31 de outubro de 2017

Altera a redação dos artigos 5º e 7º da Lei Municipal nº 474/2017, de 05 de outubro de 2017, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal de São João da Barra/RJ – REFIS 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O artigo 5º da Lei Municipal nº 474/2017, de 05 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- *O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado a assinatura de Termo de Confissão de Dívida, bem como ao pagamento de sua primeira parcela, que deverá ser realizado até o primeiro dia útil seguinte a data da emissão do boleto.*

Art. 2º- O *CAPUT* do artigo 7º da Lei Municipal nº 474/2017, de 05 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º- *O débito consolidado poderá ser pago à vista, ou em até 36 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sendo que o valor de cada parcela será determinado pela divisão do montante consolidado pelo número de parcelas pretendidas, obedecido o valor mínimo de 01 (um) ufisan para débitos de pessoa física e 02 (dois) ufisan para débitos de pessoa jurídica, com as seguintes reduções:*

Art. 3º- O §2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 474/2017, de 05 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º- *A opção para pagamento em parcela única se dará com a emissão do boleto, com vencimento no primeiro dia útil seguinte a data de sua emissão.*

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 31 de outubro de 2017.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra